



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Exmo Senhor

José Alves de Farias

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

Nesta:

A Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos (Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB), com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2014 que “DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA FIXAR A TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ficando acrescentado o inciso IV com as alíneas a, b e c ao art. 2º.

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO

Recebido em, 23 / 08 / 17
às 12 : 10 hs.

Eliel Inácio Branco
Vice-Presidente Legislativo - CMC



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2014 que “DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA FIXAR A TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentado-se o inciso IV com as alíneas a, b e c ao art. 2º.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IV com as alíneas a, b e c ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2014, de 18 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

IV – Ao socialmente vulnerável e portador de deficiência física grave, que em decorrência sofra limitações no deslocamento físico normal; devendo para tanto:

a) requer a carteira de gratuidade no transporte público coletivo urbano por deficiência física, junto ao órgão de gestão da Assistência Social no município, que a emitirá com validade de até 03 (tres) anos, podendo haver a renovação conforme se faça necessário ao beneficiário;

b) apresentar no ato do requerimento da carteira, atestado médico específico da deficiência física grave, que descreva e ateste as limitações ao deslocamento normal de que é acometido o portador;

c) atender as demais necessidades de comprovação da condição de socialmente vulnerável conforme demande o órgão gestor da Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Pinto Santos
Vereadora - PSDB



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 12/2017 – PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 1.689/2014 tem como finalidade assegurar à pessoa com deficiência, compreendida dentro dos critérios estabelecidos por esta emenda, gratuidade no Transporte Público Coletivo Urbano de Rio Largo.

O município precisa eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais e equipamentos públicos, visando prioritariamente atender às necessidades da pessoa com deficiência, que naturalmente e comprovadamente, tenha a mobilidade reduzida, de modo que a limitação física do/a cidadão/ã não diminua seus direitos.

A Lei nº 1.689/2014 já contempla a gratuidade ao maior de 60 anos e ao estudante. Assim, fez-se necessário incluir como assegurado o deficiente, respeitando-se a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência como premissa de que todos/as têm direito ao convívio urbano e acesso a todas as formas de políticas públicas.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2017.



Maria Patrícia Pinto Santos
Vereadora - PSDB